Lei nº 409, de 22 de Dezembro de 196

Isenta do pagamento do Imposto predial, pelo prazo de 12 anos a partir de Janeiro de 1.963, prédios que forem construidos nesta cidade e destinados a cinema e da outras providencias.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, pelo prazo de 12(doze) anos, a contar do dia 1º de Janeiro de 1.963, os prédios que forem construidos nesta cidade, para cinemas, com capacidade minima de 700(Setecentos) poltronas, com palco para representações teatrais, aparelhagem cinematograficas modernas, com perfeito ar renovado, instalações sanitarias adequadas e demais requisitos exigidos pelo Departamento de Engenharia Sanitaria do Estado e esta Prefeitura.

Artigo 2º)- Durante o prazo referido no artigo anterior, as firmas que explo-

explorarem esses cinemas, pagarão a importancia de Cr.$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) annuais sobre o Imposto de Industrias e Profissões e a importancia de Cr.$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais, sobre o Imposto de Diversões, a partir da inauguração official.

Artigo 3º) - As firmas ou individuos que desejarem construir prédios destinados a cinema conforme preceitua o artigo 1º da presente Lei, ficarão pelo prazo de um anno a contar do dia 1º de Janeiro de 1.963 isentas do pagamento do Imposto de Transmissão de propriedades Immobiliarias "Inter-Vivos", desde que os immoveis sejam adquiridos para aquelle fim.

Artigo 4º) - As firmas ou individuos, favorecidos pela presente Lei, se obrigam a proporcionar pelo menos uma vez por mês, uma vesperal gratuita as crianças desta cidade.

Artigo 5º) - Para gosarem dos beneficios enumerados nesta Lei, os interessados deverão requerer oportunamente ao Poder Executivo Municipal, anexando projeto completo e memorial descritivo convubstanciado, provando o cumprimento das exigencias do Artigo 1º, para devida

aprovação e expedição de competente Alvará de Construção.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Dezembro de 1.962.

a/ João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal e
afixada por edital nesta data.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário Exc. da Prefeitura

Lei numero 460, de 28 de Janeiro de 1.963.

Que revoga a Lei Municipal numero 458, de 22 de Dezembro de 1962.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —